

CONTRATO Nº 001/2021-DL 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.00001.2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ATUAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **11.251.828/0001-39**, com sede na Rua Jamil Miranda Gedeon, nº 421 – Parque Piauí – CEP: 65.630-000, Timon - MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilberto Rocha de Abreu, residente na cidade de Teresina/PI, portadora do R.G. nº 768.482 SSP/PI do CPF nº 306.054.743-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (medicamentos e insumos hospitalar) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

MEDICAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	AMPICILINA 1G	AMPOLA	700	9,25	6.475,00
02	ACIDO ASCORBICO	AMPOLA	700	1,78	1.246,00
03	ACIDO TRANEXANICO	AMPOLA	300	7,26	2.178,00
04	AMINOFILINA	AMPOLA	300	2,17	651,00
07	BUSCOPAM SIMPLES	AMPOLA	500	1,93	965,00
09	BROMOPRIDA	AMPOLA	500	2,66	1.330,00
12	CAFALOTINA	AMPOLA	600	21,00	12.600,00
14	CLORETO DE SODIO 10% DE 10ML	AMPOLA	400	0,55	220,00
16	DICLOFENACO	AMPOLA	1200	1,88	2.256,00
18	DEXAMETASONA	AMPOLA	1200	2,98	3.576,00
19	ETILEFRINA	AMPOLA	60	2,66	159,60
21	FUROSEMIDA	AMPOLA	400	1,22	488,00
22	GLICONATO DE CALCIO 10ML	AMPOLA	100	4,24	424,00
24	GLICOSE 250% DE 10 ML	AMPOLA	800	1,38	1.104,00
25	GENTAMINICINA 80	AMPOLA	400	1,75	700,00
26	GENTAMINICINA 40	AMPOLA	400	1,75	700,00
29	LIDOCAINA 2%	AMPOLA	200	6,32	1.264,00
31	METROCLOPRAMIDA	AMPOLA	600	1,12	672,00
32	METRONIDAZOLINE	AMPOLA	200	6,91	1.382,00
35	OXACILINA	AMPOLA	300	4,30	1.290,00
37	PIRACETAN	AMPOLA	200	5,78	1.156,00
38	PROMETAZINA	AMPOLA	500	3,96	1.980,00
40	TENOXICAN	AMPOLA	140	15,56	2.178,40
41	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML	AMPOLA	430	6,10	2.623,00



44	SOLUÇÃO RINGER LACTADO 500 ML	AMPOLA	480	6,93	3.326,40
VALOR TOTAL DO LOTE					50.944,40
PSICOTROPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
45	CLORIDRATO DE PETIDINA	AMPOLA	100	4,44	444,00
47	DIAZEPAM 10MG/ML	AMPOLA	600	2,33	1.398,00
49	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	400	4,58	1.832,00
VALOR TOTAL DO LOTE					3.674,00
COMPRIMIDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
50	AZITRITROMICINA	CMP	500	2,52	1.260,00
52	IVERMECTINA	CMP	800	4,32	3.456,00
54	ZINCO	CMP	450	1,32	594,00
57	SABULTAMOL	FRASCO	130	2,42	314,60
VALOR TOTAL DO LOTE					5.624,60
POMADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
58	LIDOCAINA	BISNAGA	250	4,34	1.085,00
VQLOR TOTAL DO LOTE					1.085,00
CORRELATOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
62	AGULHA 13x4,5	UND	5000	0,13	650,00
63	AGULHA 25x0,7	UND	5000	0,13	650,00
64	AGULHA 30x0,7	UND	5000	0,13	650,00
65	AGULHA 30x0,8	UND	5000	0,13	650,00
68	CATETER INTRAVENOSO 20	UND	2000	1,38	2.760,00
69	CATETER INTRAVENOSO 22	UND	2000	1,40	2.800,00
70	CATETER INTRAVENOSO 24	UND	400	1,63	652,00
77	CLOREXIDINA 2%	UND	200	26,95	5.390,00
78	ELETRODO	UND	200	0,55	110,00
80	EQUIPO MACRO	UND	1000	1,54	1.540,00
81	EQUIPO MULTIVIAS	UND	400	1,24	496,00
84	FIO NYLON 2.0	UND	200	1,81	362,00
85	FIO NYLON 3.0	UND	200	1,81	362,00
86	FIO NYLON 4.0	UND	200	1,81	362,00
87	FIO NYLON 5.0	UND	200	1,81	362,00
91	LUVA DE PROCEDIMENTO P	UND	8000	1,80	14.400,00
92	LUVA DE PROCEDIMENTO M	UND	16000	1,80	28.800,00
93	LUVA DE PROCEDIMENTO G	UND	3000	1,80	5.400,00
100	SCALP 23	UND	1200	0,37	444,00
101	SCALP 21	UND	1200	0,31	372,00
102	SCALP 25	UND	600	0,35	210,00
106	SERINGA 1 ML	UND	2000	0,37	740,00
107	SERINGA 3 ML	UND	4000	0,29	1.160,00

108	SERINGA 5 ML	UND	4000	0,33	1.320,00
109	SERINGA 10 ML	UND	5000	0,55	2.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE					73.392,00
MEDICAMENTOS E CORRELITOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
114	AGUA DE INJEÇÃO 10 ML	AMP	1000	0,55	550,00
115	AGUA DE INJEÇÃO 500 ML	AMP	250	5,92	1.480,00
116	ATROPINA	AMP	250	1,44	360,00
118	BUPIVACAINA PESADA	AMP	480	6,61	3.172,80
121	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	FR	300	5,98	1.794,00
VALOR TOTAL DO LOTE					7.356,80
PSICOTROPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
126	FENTANILA	AMP	200	15,01	3.002,00
127	FENITOINA	AMP	100	5,29	529,00
128	MIDAZOLAN 15MG	AMP	200	23,00	4.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					8.131,00
CORRELATOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
135	ALGODÃO POLIESTER 0	UND	100	7,29	729,00
136	ALGODÃO POLIESTER 1	UND	100	7,29	729,00
137	ALGODÃO POLIESTER 2-0	UND	50	7,29	364,50
138	ALGODÃO POLIESTER 3-0	UND	50	7,29	364,50
139	ALGODÃO POLIESTER 4-0	UND	50	7,29	364,50
143	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UND	400	1,73	692,00
144	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	600	1,73	1.038,00
145	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	600	1,73	1.038,00
151	CATGUT CROMADO Nº 0	UND	100	6,21	621,00
152	CATGUT CROMADO Nº 1	UND	100	6,21	621,00
153	CATGUT CROMADO Nº 2-0	UND	100	6,21	621,00
154	EQUIPO PARA SANGUE	UND	150	4,40	660,00
166	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UND	80	1,97	157,60
167	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UND	80	1,97	157,60
168	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UND	80	1,97	157,60
169	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UND	80	1,97	157,60
170	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UND	80	1,97	157,60
175	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UND	80	1,97	157,60
176	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UND	80	1,97	157,60
177	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UND	80	1,97	157,60
178	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UND	80	1,97	157,60
187	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	50	19,55	977,50
189	ALCOOL 70% EM GEL 500G	UND	50	9,95	497,50
190	MANTA TÉRMICA	UND	50	29,80	1.490,00
193	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO FEMORAL TAM G	UND	30	68,00	2.040,00

VALOR TOTAL DO LOTE

14.265,90

VALOR TOTAL: R\$ 164.473,70 (Cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4



5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 164.473,70 (Cento e sessenta e**



quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 164.473,70 (Cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 13 de Janeiro de 2021.

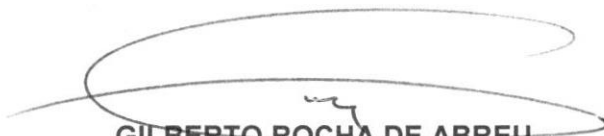

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA
Richard Wilker Serra Moraes
CONTRATANTE


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


GILBERTO ROCHA DE ABREU
Representante legal da empresa
CONTRATADO



Testemunhas:

Wislá Fernanda Alves da Silva
053-346.473-56

Katiane Christine Aquino Lins
042.043.653-70



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.00001.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 001/2020; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (medicamentos e insumos hospitalar) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã. Contratada: ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA; Data da Assinatura do Contrato: 13 de Janeiro de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 164.473,70 (Cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Moraes - Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã e ATUAL HOSPITALAR LTDA, por seu representante legal Gilberto Rocha de Abreu pela Contratada. Chapadinhã (MA), 13 de Janeiro de 2021.



Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento